



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no PA nº 1439/2021,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, estabelecendo limites para as despesas primárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vigência por vinte exercícios;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar o procedimento de prestação de contas pelos usuários dos serviços de comunicação, visando dirimir possíveis dúvidas relativas às despesas passíveis de indenização pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º, 8º, 10, 11, 12, 14, 15 e 16 da Portaria TRT 18ª GP nº 421, de 16 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessão dos serviços de telefonia e internet móveis pelo Tribunal far-se-á por meio de indenização de cota mensal, com a finalidade única e específica de aquisição de aparelhos celulares, gastos com a linha telefônica e pacotes de dados, e modems ou dispositivos similares para uso institucional.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - internet móvel: pode englobar, para um mesmo usuário, os serviços de dados disponibilizados por um aparelho celular e um modem, e não inclui aqueles inerentes a equipamentos como roteadores e similares;

II – serviços de comunicação (também denominados serviços de telefonia celular e internet móvel): contemplam ligações locais, nacionais e internacionais, incluindo as despesas de *roaming* nacional e internacional, mensagens e serviços de dados.

III – usuário dos serviços de comunicação: magistrados e servidores autorizados a fazer uso institucional dos serviços de telefonia celular e internet móvel, nos termos desta Portaria;

IV – período de apuração: contempla o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício;

V – cota mensal: valor máximo de indenização mensal fixado no Anexo I desta Portaria; e

VI - cota anual: somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração.

§ 2º Os serviços de telefonia e internet móveis podem ser contratados mediante adesão de plano familiar, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura por número de telefone ou, quando couber, for indicada a gratuidade de parcelas do plano familiar para os respectivos dependentes do usuário desses serviços.

§ 3º Na hipótese da contratação prevista no parágrafo anterior, a proporção do valor declarado pelo usuário não pode ser superior a  $1/n$ , onde “n” representa a quantidade de usuários ou linhas do grupo familiar, caso o valor dos serviços não esteja individualizado na fatura ou não haja a indicação, pela respectiva operadora dos serviços, da gratuidade de parcelas do plano familiar.

§ 4º Os serviços de que trata esta Portaria podem ser contratados mediante adesão de plano do tipo “combo”, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura por modalidade e o valor declarado pelo usuário não contemple serviços não autorizados por esta Portaria.

§ 5º Não serão contempladas pela indenização as despesas relativas aos acessórios ou reparos dos aparelhos e modems ou dispositivos similares.

§ 6º Na aquisição de aparelhos celulares, o usuário dos serviços de

comunicação deverá comprovar a utilização da linha telefônica institucional, por meio de fatura emitida pela operadora.

.....  
Art. 8º (...)

I – contratar os serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, bem como adquirir os respectivos aparelhos de telefone celular e modems ou dispositivos similares, com livre escolha entre as operadoras e os equipamentos existentes no mercado;

(...)

.....  
Art. 10. (...)

(...)

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário será restituída mediante desconto em folha de pagamento, podendo ser parcelada, desde que o valor de cada parcela não seja inferior ao correspondente à cota mensal, devendo ser observadas as regras relativas à prestação de contas contidas no Capítulo IV desta Portaria, e ficando expressamente vedada a transferência do saldo daquela parcela para o período de apuração seguinte.

Art. 11. Os valores percebidos a título de indenização de despesa com serviços de telefonia celular e internet móveis - inclusive os mencionados no §3º do artigo anterior - serão objeto de prestação de contas anual.

Art. 12. A cada período de apuração poderão ser levadas à prestação de contas as despesas com a utilização dos serviços de telefonia celular e de internet móveis e com a aquisição de um aparelho celular e um modem para conexão móvel à internet.

§ 1º Na prestação de contas de que trata o caput podem constar, para um mesmo usuário, as despesas inerentes a até uma linha de celular e outra de modem.

(...)

§ 4º Não serão considerados, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 2º.

Art. 14. Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação autuará processo administrativo eletrônico específico no sistema de processo administrativo, no qual constarão:

(...)

II - cópia digitalizada da folha de rosto dos documentos de despesas mensais, ou a declaração de quitação anual com serviços de telefonia celular e de internet móvel, emitidos pela empresa contratada, desde que constem os valores mensais pagos, bem como a identificação da linha e do usuário;

(...)

§ 2º A prestação de contas será realizada mediante o preenchimento do formulário "Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação", disponível no sistema de processo administrativo, e deverá conter declaração do usuário de veracidade das informações prestadas, de conferência entre os documentos anexados e os originais.

(...)

Art. 15 O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado para a Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo limite de até 31 de março.

§ 1º Recebido o processo de prestação de contas, a Secretaria de Orçamento e Finanças, após a sua análise, deverá encaminhá-lo acompanhado de parecer circunstanciado e devidamente fundamentado à Diretoria-Geral, que decidirá na forma do art. 16 desta Portaria.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que as contas sejam prestadas, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá imediatamente comunicar o fato à Diretoria-Geral, que deliberará na forma do art. 16 desta Portaria.

Art. 16. (...)

§ 1º (...)

I – suspensão imediata do pagamento da indenização no exercício corrente, até a apresentação das contas, sem direito a recebimento de valores retroativos ao período da suspensão;

(...)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 14 da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

DANIEL VIANA JÚNIOR  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL